



CERTIFICADO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA EM 09 DE AGOSTO DE 1999
MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 380, DE 09 DE AGOSTO DE 1999.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIRMAR CONVÊNIO COMO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS E
SANEAMENTO PARA EXECUTAR
PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL EM
SANEAMENTO.**

Edvino Herter, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com O Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria das Obras Públicas e Saneamento para execução do Programa de Ação Social em Saneamento no município de Coronel Barros.

Parágrafo Único - Uma cópia do convênio será parte integrante da presente Lei.

Art.2º. Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, o executivo valer-se-á de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

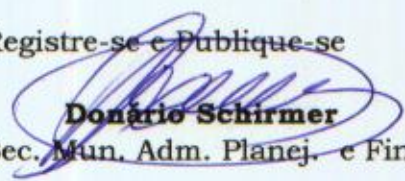
Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em nove de agosto de mil novecentos e noventa e nove.


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Donário Schirmer
Sec. Mun. Adm. Planej. e Finan.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COMUM: LM 09 / 08 / 99

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI Nº 380, DE 09 DE AGOSTO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIRMAR CONVÊNIO COMO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS E
SANEAMENTO PARA EXECUTAR
PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL EM
SANEAMENTO.

Edvino Herter, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande

do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Governo do
Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria das Obras Públicas e Saneamento,
para execução do Programa de Ação Social em Saneamento no município de Coronel
Barros.

Parágrafo Único - Uma cópia do convênio será parte integrante da presente
lei.

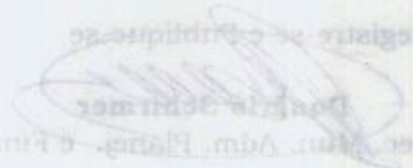
Art. 2º. Para cobertura das despesas decorrentes da presente lei, o Executivo
valer-se-á das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em nove de
agosto de mil novecentos e noventa e nove.


Edvino Herter
Prefeito


Rosário Schimmer
Secretaria Adm. Planej. e Financ.



CONVÊNIO

Convênio que fazem entre si, o Estado do Rio Grande do Sul, CGC/MF n° _____, representado pelo seu Governador _____, e a Secretaria das Obras Públicas e Saneamento, por seu titular, _____, adiante simplesmente denominada SECRETARIA, e o Município de Coronel Barros/RS, a seguir denominado INTERVENIENTE EXECUTOR, inscrito no CGC/MF n° _____, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, sujeitando-se, no que couber, aos termos das disposições da Lei n° 8.666/93 e legislação posterior, da Lei n° 8.142/90, e demais normas regulamentadoras da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por finalidade executar Sistema Simplificado de Abastecimento de água, conforme Projeto de Engenharia, no âmbito do Programa de Ação Social em Saneamento, na localidade rural de Linha 07 e 08, no município de Coronel Barros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

- a) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução dos projetos decorrentes do Plano de Trabalho, parte integrante do Contrato de Repasse a que se refere a Cláusula Quarta, alínea b;
- b) gerir os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado pela Caixa Econômica federal e a disponibilidade do Ministério do Planejamento e Orçamento;
- c) receber e encaminhar as prestações de contas relativamente à aplicação de cada parcela;
- d) promover as ações referentes ao trabalho social de participação comunitária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE EXECUTOR

- a) disponibilizar as áreas necessárias à implantação do projeto a que se refere a Cláusula Primeira, bem como, implantar a rede de energia elétrica necessária à operação do sistema;
- b) elaborar os projetos decorrentes do Plano de Trabalho, constando o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com o respectivo cronograma físico-financeiro, devidamente justificado para o período de vigência, que passa a fazer parte integrante deste convênio;
- c) executar direta ou indiretamente as obras conforme projeto técnico e cronograma de execução, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- d) promover as licitações para a contratação das obras quando execução por administração indireta, serviços e aquisição de materiais, de acordo com as normas legais em vigor ou justificativa para a sua dispensa, com a respectiva fundamentação legal;



- e) responsabilizar-se pelo financiamento de bens e/ou serviços, quando execução por administração direta, necessários à consecução do objeto descrito no respectivo plano de trabalho;
- f) responsabilizar-se pela fiscalização das obras em execução de acordo com as exigências técnicas do projeto;
- g) responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes ao objeto deste instrumento, inclusive com os encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes;
- h) apresentar relatórios de execução físico-financeira deste convênio compatíveis com a liberação dos recursos, bem como da utilização da contrapartida, quando exigida, a qual deverá ser realizada de acordo com a execução proporcional a cada parcela liberada, assim como apresentar relatórios técnicos mensais sobre o andamento das obras e sua conclusão.
- i) prestar contas dos recursos transferidos pela Secretaria, inclusive dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras autorizadas;
- j) propiciar, no local, meios e condições necessárias para a realização de inspeção periódica pela Secretaria, bem como de órgão de controle externo;
- k) requerer, quando necessária, a promoção do prazo de execução do convênio, até 15 (quinze) dias antes do vencimento do prazo anterior previsto no Plano de Trabalho;
- l) compatibilizar o objeto deste convênio com as normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal;
- m) organizar o trabalho social nas localidades conveniadas através da participação comunitária em conjunto com a SECRETARIA e/ou seus conveniados;
- n) organizar jurídica e legalmente - SOCIEDADES HIDRICAS responsáveis pela operacionalização e gerenciamento dos sistemas implantados;
- o) responsabilizar-se pelo término das obras contratadas sempre que for comprovada a insuficiência dos recursos alocados de acordo com o respectivo contrato de repasse;
- p) alocar o valor correspondente à contrapartida, conforme constante na cláusula Quarta, alínea b;
- q) tomar outras providências necessárias à boa execução deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor do presente Convênio é de R\$ 16.300,00 (dezesesseis mil e trezentos reais), a ser liberado em parcelas conforme o cronograma físico-financeiro, que faz parte do projeto básico aprovado, observadas as medições da etapas e a respectiva autorização da Caixa Econômica federal e de R\$ 6.520,0 (seis mil quinhentos e vinte reais) a título de contrapartida a ser alocada pelo INTERVENIENTE EXECUTOR a este Contrato de Repasse.

a) Os recursos a serem aplicados no objeto-fim do presente Convênio correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Projeto: 1057 - Programa de Ação Social em Saneamento - PASS

Elemento de Despesa: 4323 - Transferência a Municípios

b) Os recursos financeiros que dão suporte ao presente Convênio são decorrentes do respectivo Contrato de Repasse celebrado entre o Governo do estado e o Município do Planejamento e Orçamento, através da Caixa econômica federal: CONTRATO DE REPASSE Nº 73106-10/MPO/CEF/98.



c) O contrato de repasse supra-mencionado contém o número específico da respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESEMBOLSO E DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

a) A liberação dos recursos será executada de acordo com o constante no contrato de repasse, cláusula Quinta.

b) O INTERVENIENTE EXECUTOR, quando executar o objeto do presente convênio sob o regime de administração direta, compromete-se a constituir o valor correspondente à contrapartida (mencionado no "caput" da cláusula Quarta) sob a forma de bens e serviços, respeitando o cronograma físico-financeiro estabelecido a que se refere o caput da cláusula Quarta;

c) O INTERVENIENTE EXECUTOR, quando optar por executar o objeto contratado sob o regime de administração indireta, deverá compor com recursos financeiros o valor da contrapartida correspondente, respeitando o cronograma físico-financeiro estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA VISTORIA

As obras, objeto do presente Convênio, serão:

a) fiscalizadas pela Prefeitura Municipal, quando adjudicadas a terceiros;

b) fiscalizadas pela SECRETARIA, quando executados por administração direta (Prefeitura Municipal);

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O interveniente Executor realizará a prestação de contas dos recursos recebidos da SECRETARIA para execução das obras, objeto do presente Convênio, até 30 dias após o término da vigência do mesmo, incluindo as seguintes peças:

a) Ofício de encaminhamento;

b) Relatório de execução físico-financeiro e cumprimento dos objetivos do Convênio;

c) Cópia dos Aditivos (se houver);

d) Cópia do Plano de Trabalho;

e) Demonstrativo da receita e despesa evidenciando o saldo;

f) Relação de pagamentos, com número de nota fiscal, nome da firma fornecedora e valor em ordem cronológica;

g) Conciliação de saldo bancário, quando for o caso;

h) Cópia do extrato da conta bancária específica;

i) Demonstrativo do resultado de aplicações financeiras que se adicionem aos recursos iniciais, se for o caso;

j) Comprovante de depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do Tesouro do Estado;

k) Cópia dos procedimentos licitatórios e dos contratos de adjudicação das obras.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio vigorará pelo prazo de um ano, a partir de sua publicação.



CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

As modificações das condições e cláusulas estabelecidas neste convênio, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, deverão ser devidamente encaminhadas a esta Secretaria e serão objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pela partes, após anuência concedida pela primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio será rescindido a qualquer tempo sempre que proceder a uma ou mais condição conforme abaixo especificado:

- a) pelo inadimplemento de suas cláusulas;
- b) por mutuo consenso;
- c) por infração contratual ou legal;
- d) por denúncia de qualquer das partes;
- e) por rescisão do contrato de repasse de que fala a Cláusula Quarta, alínea b;
- f) por superveniência de norma legal que o torne inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA

O presente instrumento, assim como as suas eventuais alterações ou aditamentos terão sua eficácia condicionada à publicação das respectivas súmulas no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As dúvidas resultantes da interpretação de qualquer cláusula do presente convênio serão dirimidas no Foro de Porto Alegre, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e conveniados, lavram este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma que firmam com as testemunhas presentes.

Porto Alegre, ____ de _____ de 1999.

Secretaria de Obras Públicas
E Saneamento

Prefeito Municipal

Testemunhas:

